SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/21967.98497-69

Emenda nº - PLEN
(Ao PL nº 2.108, de 2021)

Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, o seguinte art. 359-J, renumerando-se os seguintes:

"Art. 2º .....

Art. 359-J. Convidar, aliciar, obrigar ou coagir estrangeiro a ingressar ou invadir território nacional com fim de criar instabilidade social, política ou institucional:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Efetivado o ingresso ou invasão, a pena aumenta-se da metade."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é mundialmente conhecido como uma nação acolhedora de estrangeiros que aqui buscam refúgio de seus respectivos países quando apresentam situação hostil a seus cidadãos.

Desde o início da crise venezuelana nos últimos anos, a entrada de estrangeiros daquele país foi intensa para outros países da América Latina, sobretudo para a Colômbia, tendo em vista a extensa fronteira terrestre em

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/21967.98497-69

área próxima de grandes centros populacionais e principalmente devido a identidade entre os povos que compartilham do mesmo idioma.

Ocorre que em meados de 2017, a prefeitura de Boa Vista-RR ofereceu auxílio aos venezuelanos, tal como o famigerado "aluguel social", que consistia em um auxílio que variava de R$ 700,00 a R$ 1200,00 para venezuelanos em situação de rua que se encontravam na cidade. O anúncio deste auxílio desviou a rota dos refugiados, que até então ocorria para a Colômbia na porção oeste venezuelana, destacando grandes massas para o sul venezuelano, adentrando o território brasileiro e lotando as cidades de Pacaraima-RR e Boa Vista-RR.

O auxílio nunca fora prestado, servindo apenas para atrair e lotar as cidades e o Estado com uma imensa quantidade de pessoas com grandes necessidades sociais.

O inchaço populacional causado por este convite trouxe caos ao Estado, ocasionando grande instabilidade social, política e institucional. O resultado foi a decretação de intervenção Federal no Estado de Roraima, depondo do cargo a então governadora do Estado.

Desta forma, buscamos com esta emenda criminalizar atos que visam tão somente a atração de estrangeiros ao território nacional a fim de que seja implantada instabilidade, tendo em vista que no período citado o grupo responsável pela entrada dos estrangeiros tinha interesse político nestes fatos e nada lhes ocorrera.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/21967.98497-69

Ante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para esta justa inclusão no Código Penal para que o território nacional, nossa soberania e tampouco os estrangeiros em situação de vulnerabilidade não sejam usados como manobras de políticos mal-intencionados, agravando as condições precárias de quem se encontra em dificuldades social e econômica.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br